



**PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E
QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE
NONOAI – PEQI**

Município de Nonoai – Rio Grande do Sul

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura –
SMEC**

2026





1. FINALIDADE

O **Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Infantil – PEQI** constitui instrumento de planejamento da política pública municipal destinado à ampliação, organização, qualificação e acompanhamento da oferta da Educação Infantil para crianças de **0 a 5 anos**, considerando o direito à educação, o desenvolvimento integral, a equidade, a inclusão e a qualidade do atendimento.

O Plano tem como base o **diagnóstico educacional municipal 2015–2025** e deverá orientar as decisões relativas à identificação da demanda, abertura de vagas, ampliação e reorganização de turmas, organização da jornada, infraestrutura, profissionais, transporte escolar, Busca Ativa, práticas pedagógicas, formação continuada, inclusão, transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, qualidade e articulação intersetorial.

O PEQI articula-se aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município e, especialmente, à **Política Municipal de Alfabetização de Nonoai – PMA**, reconhecendo a Educação Infantil como etapa com identidade, objetivos e práticas próprias e, simultaneamente, essencial para o desenvolvimento integral da criança e para a construção das bases que favorecerão as aprendizagens posteriores.

Essa articulação **não pressupõe antecipação inadequada da alfabetização formal para a Educação Infantil**, devendo ser preservados os direitos e objetivos de aprendizagem próprios da etapa, especialmente por meio das interações, brincadeiras e experiências significativas.

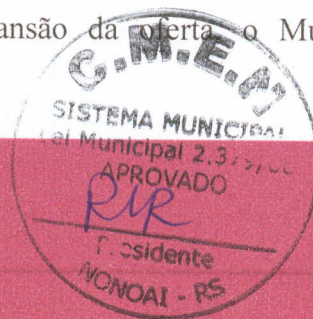
2. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

O diagnóstico municipal identifica como problema central o fato de que o atendimento à demanda manifesta por creche e a universalização da pré-escola ainda não se encontram plenamente assegurados.

Em **2025, 44% das crianças de 0 a 3 anos** estavam matriculadas em creche, enquanto **90% das crianças de 4 e 5 anos** estavam matriculadas na pré-escola.

O diagnóstico também demonstra que a população de 0 a 5 anos apresenta tendência demográfica de declínio muito sutil, aspecto que deverá ser considerado no planejamento da expansão, evitando tanto insuficiência de vagas quanto ampliação desarticulada da demanda efetivamente existente.

Para fins de planejamento, monitoramento e expansão da oferta, o Município deverá diferenciar:





- a) **demanda potencial:** população que, pela faixa etária, poderia estar matriculada;
- b) **demanda manifesta:** crianças cujas famílias efetivamente solicitam atendimento;
- c) **demanda atendida:** crianças matriculadas na rede pública;
- d) **demanda não atendida:** crianças pertencentes à demanda manifesta que não obtiveram vaga compatível com sua necessidade.

Essa diferenciação será obrigatória para o planejamento anual da expansão.

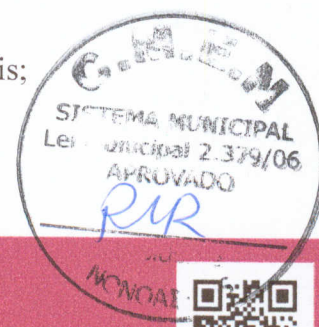
O diagnóstico evidencia, ainda, que a ampliação do acesso deverá ocorrer articuladamente à **qualificação da oferta**, considerando infraestrutura, ambientes educativos, organização dos tempos e espaços, formação dos profissionais, práticas pedagógicas, inclusão, atendimento às especificidades das crianças, articulação com as famílias e processos de acompanhamento e autoavaliação institucional.

Nesse sentido, expansão e qualidade constituem dimensões indissociáveis do PEQI: **ampliar vagas deverá significar também assegurar condições adequadas para que todas as crianças tenham acesso, permaneçam e vivenciem uma Educação Infantil de qualidade.**

3. PROBLEMAS E DESAFIOS PRIORITÁRIOS

Constituem problemas e desafios prioritários para o período de vigência do PEQI:

- I – necessidade de identificação permanente e atualização da demanda manifesta;
- II – necessidade de assegurar progressivamente o atendimento à demanda manifesta por creche;
- III – necessidade de alcançar e manter a universalização da pré-escola;
- IV – necessidade de ampliação e reorganização da oferta de tempo integral;
- V – limitações da capacidade instalada;
- VI – barreiras geográficas e logísticas para o atendimento das crianças residentes na zona rural;
- VII – necessidade de fortalecimento da Busca Ativa;
- VIII – necessidade de maior articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social;
- IX – necessidade de qualificação permanente da infraestrutura, dos espaços e dos ambientes educativos;
- X – necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas próprias da Educação Infantil, centradas nas **interações e brincadeiras**;
- XI – necessidade de fortalecimento da formação continuada dos profissionais;
- XII – necessidade de consolidar processos de autoavaliação institucional;





XIII – necessidade de assegurar condições de equidade, inclusão, acessibilidade, participação e aprendizagem às crianças público da Educação Especial e àquelas que se encontram em situações de vulnerabilidade;

XIV – necessidade de fortalecer a participação e o diálogo com as famílias;

XV – necessidade de fortalecer a articulação pedagógica e a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, preservando as especificidades de cada etapa.

4. PRINCÍPIOS DO PEQI

O Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Infantil orienta-se pelos seguintes princípios:

I – direito de todas as crianças à Educação Infantil;

II – desenvolvimento integral da criança;

III – equidade no acesso, permanência e participação;

IV – inclusão e respeito às diferenças;

V – respeito à infância, aos diferentes ritmos, necessidades e formas de desenvolvimento e aprendizagem;

VI – indissociabilidade entre **educar e cuidar**;

VII – interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;

VIII – valorização das múltiplas linguagens e experiências infantis;

IX – garantia de ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e pedagogicamente qualificados;

X – valorização e formação permanente dos profissionais;

XI – participação e diálogo com as famílias;

XII – articulação intersetorial;

XIII – continuidade das experiências educativas entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

XIV – planejamento e gestão fundamentados no diagnóstico e no acompanhamento sistemático da realidade da Rede;

XV – avaliação institucional como instrumento de qualificação da oferta.

5. OBJETIVO GERAL

Ampliar e qualificar progressivamente a oferta de Educação Infantil no Município de Nonoai, assegurando acesso, permanência, equidade, inclusão, qualidade e





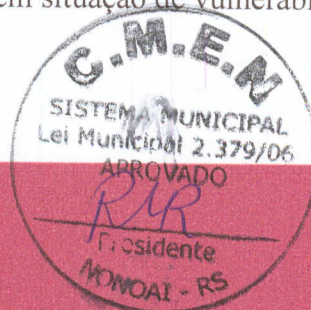
desenvolvimento integral às crianças de 0 a 5 anos, por meio de condições adequadas de atendimento, práticas pedagógicas próprias da infância, valorização dos profissionais, articulação com as famílias e integração entre as políticas públicas municipais.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do PEQI:

- I – assegurar e manter a universalização da pré-escola;
- II – atender progressivamente a demanda manifesta por creche;
- III – ampliar a oferta de tempo integral de acordo com a demanda identificada e as condições de qualidade;
- IV – acompanhar e fortalecer as alternativas de atendimento às crianças residentes nas áreas rurais;
- V – aperfeiçoar o sistema de transporte escolar, quando necessário ao acesso;
- VI – instituir sistema permanente de identificação e atualização da demanda manifesta;
- VII – fortalecer a Busca Ativa;
- VIII – qualificar espaços, ambientes, mobiliários e materiais educativos;
- IX – garantir acessibilidade e condições adequadas de inclusão;
- X – fortalecer a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- XI – qualificar permanentemente as práticas pedagógicas próprias da etapa;
- XII – ampliar a articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais políticas relacionadas à infância;
- XIII – fortalecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade;
- XIV – ampliar a participação e o diálogo com as famílias;
- XV – fortalecer as experiências de oralidade, literatura, diferentes linguagens, exploração, investigação, experiências matemáticas, expressão, comunicação, autonomia, interações e brincadeiras;
- XVI – fortalecer a articulação e a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem antecipação inadequada da alfabetização formal;
- XVII – assegurar acompanhamento das condições de acesso, participação e desenvolvimento das crianças público da Educação Especial e daquelas em situação de vulnerabilidade.

7. METAS MUNICIPAIS – 2027 A 2037





As metas do PEQI constituem referências para o planejamento, acompanhamento e avaliação da política municipal de Educação Infantil e deverão ser monitoradas anualmente pela SMEC.

META 1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA MANIFESTA

Implantar, a partir de 2027, sistema municipal permanente de identificação, registro e atualização da demanda manifesta por vagas na Educação Infantil.

Indicador: percentual da demanda manifesta identificada e acompanhada.

Meta: 100% da demanda manifesta identificada e acompanhada.

META 2 – UNIVERSALIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

Alcançar e manter a universalização do atendimento das crianças de **4 e 5 anos**.

Linha de base: 90% em 2025.

Meta: 100%.

META 3 – ATENDIMENTO EM CRECHE

Ampliar progressivamente o atendimento às crianças de **0 a 3 anos**, priorizando a demanda manifesta.

Linha de base: 44% de atendimento em 2025.

A expansão deverá ser definida anualmente com base na demanda efetivamente identificada, capacidade instalada, distribuição territorial, projeções demográficas, disponibilidade de profissionais e condições orçamentárias.

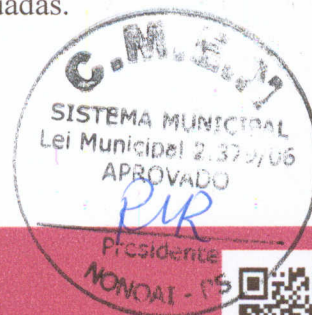
A análise da expansão não deverá considerar exclusivamente o percentual da população atendida, devendo verificar especialmente a existência de **demanda manifesta não atendida**.

META 4 – EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Ampliar progressivamente a oferta de atendimento em tempo integral, considerando a demanda identificada, as necessidades das famílias, o interesse e bem-estar das crianças e as condições de qualidade da oferta.

A ampliação da jornada deverá estar vinculada à existência de espaços, profissionais, alimentação, descanso, higiene, materiais e propostas pedagógicas adequadas.

META 5 – ZONA RURAL





Garantir acompanhamento anual da demanda por Educação Infantil na zona rural e assegurar alternativas de acesso sempre que identificada demanda manifesta.

Poderão ser consideradas:

- I – oferta de transporte escolar adequado;
- II – organização territorial da oferta;
- III – adequação de horários;
- IV – articulação com as comunidades;
- V – avaliação da necessidade de criação ou ampliação de turmas;
- VI – outras estratégias tecnicamente justificadas que assegurem o direito à Educação Infantil.

META 6 – BUSCA ATIVA

Fortalecer a Busca Ativa para identificação de crianças fora da Educação Infantil, especialmente aquelas pertencentes à faixa etária de matrícula obrigatória e as que se encontrem em situações de vulnerabilidade.

Meta: acompanhamento de 100% dos casos identificados.

META 7 – QUALIDADE DA OFERTA

Realizar avaliação periódica das condições de infraestrutura, acessibilidade, ambientes, mobiliários, materiais, práticas pedagógicas, alimentação, higiene, segurança, atendimento, cuidado, inclusão e bem-estar.

Os resultados deverão subsidiar planos de melhoria das unidades e o planejamento anual da SMEC.

META 8 – FORMAÇÃO CONTINUADA

Garantir formação continuada anual aos profissionais da Educação Infantil, contemplando, conforme as necessidades da Rede:

- I – desenvolvimento e aprendizagem infantil;
- II – currículo e práticas pedagógicas da Educação Infantil;
- III – interações e brincadeiras;
- IV – oralidade e múltiplas linguagens;
- V – literatura infantil;
- VI – experiências matemáticas;





- VII – inclusão e Educação Especial;
- VIII – avaliação e documentação pedagógica;
- IX – relações étnico-raciais;
- X – organização dos tempos, espaços e materiais;
- XI – participação das famílias;
- XII – transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

META 9 – AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Implantar processo de autoavaliação institucional em todas as unidades de Educação Infantil.

Meta: 100% das unidades realizando autoavaliação periódica até 2028 e mantendo o processo durante a vigência do Plano.

META 10 – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Instituir e manter fluxo de articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social para acompanhamento das crianças que demandem atendimento intersetorial.

Meta: 100% dos casos identificados que necessitem de acompanhamento intersetorial inseridos no respectivo fluxo de acompanhamento.

META 11 – INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Assegurar acompanhamento das condições de acesso, permanência, participação e desenvolvimento das crianças público da Educação Especial, identificando e enfrentando barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais.

As unidades deverão articular as ações da turma regular, gestão, coordenação pedagógica, Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais profissionais envolvidos, quando aplicável, garantindo recursos de acessibilidade, materiais adaptados, tecnologias assistivas, estratégias pedagógicas, mediações e tempos necessários.

META 12 – ARTICULAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-ENSINO FUNDAMENTAL

Garantir ações permanentes de articulação e transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, envolvendo equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores das duas etapas.





As ações deverão assegurar continuidade das experiências de aprendizagem e acolhimento das crianças, **sem antecipar para a Educação Infantil práticas formais próprias do Ensino Fundamental.**

8. ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO

A expansão da Rede deverá observar, prioritariamente:

1. identificação e atualização da demanda manifesta;
2. análise da demanda não atendida;
3. otimização da capacidade instalada;
4. reorganização de turmas e horários;
5. ampliação do tempo integral conforme a necessidade identificada;
6. adequação e qualificação dos espaços;
7. ampliação do quadro de profissionais, quando necessária;
8. criação de novas turmas;
9. ampliação ou construção de unidades, quando tecnicamente necessária.

A construção ou ampliação de unidades deverá ser precedida de estudo técnico contendo, no mínimo:

- demanda atual e manifesta;
- demanda não atendida;
- demanda projetada;
- capacidade instalada;
- população infantil;
- distribuição territorial;
- condições de transporte;
- disponibilidade e necessidade de profissionais;
- infraestrutura necessária;
- acessibilidade;
- impacto financeiro;
- sustentabilidade da oferta.



A expansão quantitativa deverá estar permanentemente vinculada à **qualidade do atendimento**, não sendo recomendada a ampliação de vagas quando esta implicar





comprometimento das condições necessárias ao desenvolvimento, segurança, participação e bem-estar das crianças.

9. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A expansão da Educação Infantil não deverá ocorrer em prejuízo da qualidade.

Toda ampliação e manutenção da oferta deverá observar condições adequadas de:

- I – espaço físico;
- II – mobiliário;
- III – materiais pedagógicos;
- IV – literatura infantil;
- V – alimentação;
- VI – higiene;
- VII – segurança;
- VIII – acessibilidade;
- IX – espaços externos;
- X – profissionais em quantidade e formação adequadas;
- XI – práticas pedagógicas próprias da Educação Infantil;
- XII – organização adequada dos tempos e espaços;
- XIII – atendimento às necessidades individuais e coletivas das crianças;
- XIV – inclusão;
- XV – proteção, acolhimento e bem-estar;
- XVI – participação e diálogo com as famílias.

O diagnóstico municipal aponta aspectos positivos relacionados à infraestrutura, espaços específicos para a infância, acolhimento e organização curricular, mas também evidencia a necessidade de **qualificação e maior homogeneidade das condições entre as unidades**.

A qualidade deverá, portanto, ser compreendida como compromisso permanente da Rede e não apenas como condição para expansão.

10. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil constitui etapa essencial ao **desenvolvimento integral da criança** e possui identidade, currículo, organização e práticas pedagógicas próprias.

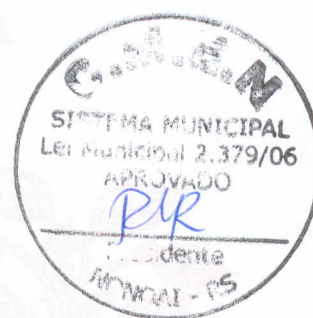




As práticas pedagógicas deverão ter como eixos estruturantes as **interações e as brincadeiras**, assegurando experiências que favoreçam participação, convivência, exploração, expressão, comunicação, imaginação, curiosidade, autonomia e construção de conhecimentos.

Deverão ser valorizadas experiências envolvendo:

- I – oralidade, escuta e comunicação;
- II – literatura infantil e contato cotidiano com livros;
- III – diferentes gêneros textuais em situações significativas;
- IV – brincadeiras livres e orientadas;
- V – música, artes, movimento e expressão corporal;
- VI – natureza, sociedade, cultura e território;
- VII – ampliação do vocabulário;
- VIII – diferentes linguagens;
- IX – experiências matemáticas;
- X – exploração, investigação e resolução de situações cotidianas;
- XI – autonomia e participação;
- XII – convivência e interação entre crianças e adultos.



Em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, essas experiências contribuem para a construção das bases que favorecerão as aprendizagens posteriores, mas **não deverão ser transformadas em antecipação inadequada da alfabetização formal**.

A qualificação da Educação Infantil deverá preservar o direito da criança de viver plenamente a infância.

11. ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

O PEQI articula-se à **Política Municipal de Alfabetização de Nonoai – PMA**, respeitando a identidade e as finalidades específicas da Educação Infantil.

A PMA estabelece que, na Educação Infantil, as ações deverão contribuir para a formação das bases necessárias às aprendizagens posteriores, **sem antecipação inadequada das práticas formais próprias do Ensino Fundamental**. Também estabelece que as práticas deverão privilegiar interações e brincadeiras, oralidade, literatura, diferentes gêneros textuais, ampliação do vocabulário, escuta e comunicação, diferentes linguagens, curiosidade, experiências matemáticas e desenvolvimento da autonomia.





Nesse sentido, a articulação entre PEQI e PMA deverá ocorrer pela garantia da **continuidade das experiências educativas**, e não pela escolarização antecipada da Educação Infantil.

A SMEC deverá promover mecanismos permanentes de transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, podendo contemplar:

- I – diálogo entre professores das duas etapas;
- II – reuniões de articulação pedagógica;
- III – compartilhamento de informações pedagógicas relevantes sobre as crianças;
- IV – conhecimento dos espaços e rotinas da etapa seguinte;
- V – ações de acolhimento às crianças e às famílias;
- VI – planejamento de estratégias que favoreçam continuidade das experiências e aprendizagens;
- VII – acompanhamento do processo de transição pelas equipes gestoras e coordenações pedagógicas.

A transição deverá assegurar acolhimento, continuidade e respeito às crianças, evitando rupturas abruptas e preservando as especificidades pedagógicas de cada etapa.

12. EQUIDADE, INCLUSÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL

A garantia do direito à Educação Infantil pressupõe reconhecer que as crianças apresentam diferentes condições de acesso, participação, desenvolvimento e aprendizagem.

O Município deverá assegurar atenção às crianças público da Educação Especial, crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças residentes em áreas rurais e demais grupos que possam enfrentar barreiras ao acesso e à participação.

Para as crianças público da Educação Especial, deverão ser assegurados, conforme suas necessidades:

- I – acessibilidade;
- II – Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível;
- III – recursos de acessibilidade;
- IV – tecnologias assistivas;
- V – materiais adaptados;
- VI – estratégias pedagógicas adequadas;
- VII – articulação entre professores, gestão, coordenação pedagógica, AEE, famílias e demais profissionais;
- VIII – condições de participação nas experiências desenvolvidas pela turma.





A existência de deficiência ou outra condição específica **não deverá resultar na exclusão ou redução automática das possibilidades de participação e desenvolvimento da criança**, devendo ser asseguradas condições, recursos, mediações e tempos necessários.

Essa diretriz mantém coerência com o princípio de equidade e inclusão estabelecido na PMA.

13. EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

A ampliação da jornada deverá observar:

- I – demanda e necessidade das famílias;
- II – interesse, direitos e bem-estar das crianças;
- III – capacidade física das unidades;
- IV – disponibilidade de profissionais;
- V – condições orçamentárias;
- VI – alimentação adequada;
- VII – espaços para higiene e descanso;
- VIII – disponibilidade de materiais e espaços diversificados;
- IX – acessibilidade;
- X – qualidade pedagógica da jornada ampliada.

O Município deverá evitar que a ampliação do tempo de permanência represente apenas aumento quantitativo de horas.

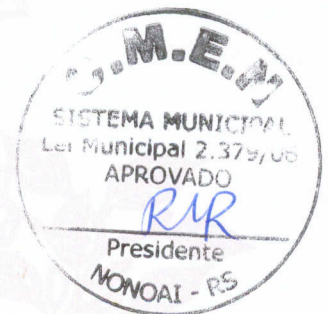
A jornada integral deverá assegurar experiências diversificadas, brincadeiras, interações, alimentação, higiene, descanso, movimento, contato com a natureza, literatura, artes, diferentes linguagens, exploração e cuidado.

Educação Infantil em tempo integral deverá significar ampliação das oportunidades educativas e das experiências das crianças, e não antecipação ou intensificação da escolarização formal.

14. FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS

A formação continuada constitui dimensão permanente da qualificação da Educação Infantil.

A SMEC deverá organizar ações formativas anuais considerando as necessidades identificadas pelas escolas, processos de autoavaliação, acompanhamento pedagógico, diagnóstico da Rede e diretrizes das políticas educacionais municipais.





A formação deverá envolver professores, equipes gestoras, coordenações pedagógicas e demais profissionais, conforme as especificidades das ações.

O acompanhamento pedagógico deverá ocorrer articuladamente entre SMEC, equipes gestoras, coordenações e profissionais das unidades.

A formação deverá favorecer reflexão sobre as práticas, planejamento, documentação pedagógica, inclusão, organização dos tempos e espaços, interações e brincadeiras e transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

15. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

As famílias deverão ser reconhecidas como parceiras fundamentais na garantia do acesso, permanência, desenvolvimento e bem-estar das crianças.

As unidades deverão manter espaços permanentes de diálogo, escuta e participação das famílias, compartilhando informações sobre o desenvolvimento das crianças, propostas pedagógicas, rotina, frequência e demais aspectos relacionados à vida escolar.

Essa participação não deverá representar transferência às famílias das responsabilidades pedagógicas próprias das instituições educacionais.

O Município deverá fortalecer a articulação entre **Educação, Saúde e Assistência Social**, especialmente nas situações que envolvam vulnerabilidade, infrequência, dificuldades de acesso, proteção integral ou outras necessidades que exijam atuação conjunta.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PEQI

O PEQI será monitorado **anualmente** pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O relatório de monitoramento deverá considerar, entre outros:

- I – número estimado de crianças de 0 a 3 anos;
- II – número de crianças matriculadas em creche;
- III – percentual de atendimento em creche;
- IV – demanda manifesta;
- V – demanda atendida;
- VI – demanda não atendida;
- VII – número de crianças de 4 e 5 anos;
- VIII – cobertura da pré-escola;
- IX – oferta e matrícula em tempo integral;





- X – distribuição urbana e rural da demanda e da oferta;
- XI – capacidade instalada;
- XII – infraestrutura e acessibilidade;
- XIII – profissionais disponíveis;
- XIV – transporte escolar;
- XV – ações e resultados da Busca Ativa;
- XVI – crianças público da Educação Especial e condições de atendimento;
- XVII – formação continuada dos profissionais;
- XVIII – realização da autoavaliação institucional;
- XIX – ações de articulação Educação Infantil–Ensino Fundamental;
- XX – ações intersetoriais;
- XXI – investimentos realizados;
- XXII – cumprimento das metas do PEQI.



Os resultados deverão ser analisados não apenas quantitativamente, mas também em relação às **condições de qualidade da oferta**, permitindo identificar desigualdades entre unidades, territórios e grupos de crianças e orientar as ações da SMEC.

17. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

coordenar a implementação do PEQI; identificar e acompanhar a demanda; planejar a expansão; acompanhar indicadores; orientar as unidades; promover formação continuada; disponibilizar recursos; articular políticas e programas; acompanhar as condições de infraestrutura, inclusão e qualidade; organizar o monitoramento anual; e propor revisões do Plano.

Compete às Equipes Gestoras e Coordenações Pedagógicas:

acompanhar a implementação das diretrizes do PEQI nas unidades; organizar e acompanhar as práticas pedagógicas; participar do levantamento da demanda; acompanhar frequência, inclusão e desenvolvimento das crianças; promover diálogo com as famílias; organizar processos de autoavaliação; acompanhar a transição para o Ensino Fundamental; e fornecer à SMEC as informações necessárias ao monitoramento.

Compete aos Professores e demais profissionais:

desenvolver práticas coerentes com as especificidades da Educação Infantil; assegurar experiências diversificadas e inclusivas; observar e registrar o desenvolvimento das crianças;





participar dos processos formativos e de planejamento; dialogar com as famílias e equipes pedagógicas; e contribuir com os processos de avaliação e qualificação da oferta.

Compete às Famílias:

acompanhar a vida escolar das crianças; assegurar frequência e participação; manter diálogo com a instituição; comunicar necessidades relacionadas ao atendimento; e participar das ações propostas pelas unidades escolares.

18. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir **Comitê de Acompanhamento do PEQI**, com participação de representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – do Conselho Municipal de Educação;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – das unidades escolares;
- VI – de outros órgãos, conselhos ou instituições, conforme necessidade.

O Comitê, quando instituído, terá caráter de acompanhamento e apoio à avaliação do Plano, sem prejuízo das competências próprias da SMEC e do Conselho Municipal de Educação.

**19. TRANSPARÊNCIA**

Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e a tomada de decisão da Rede Municipal de Ensino.

As informações consolidadas poderão ser apresentadas ao **Conselho Municipal de Educação, Poder Legislativo, unidades escolares, famílias e comunidade**, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e à preservação das informações individuais das crianças. A transparência deverá favorecer o acompanhamento das metas, dos avanços alcançados e dos desafios ainda existentes.

20. ARTICULAÇÃO COM OS DOCUMENTOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

O PEQI deverá integrar o planejamento educacional da Rede Municipal e articular-se ao:

- Plano Municipal de Educação;





- Regimento Escolar da Rede Municipal;
- Projetos Político-Pedagógicos – PPPs;
- Planos de Estudos;
- Política Municipal de Alfabetização – PMA;
- Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- documentos orientadores da Educação Especial e do AEE;
- demais planos, programas, projetos e políticas municipais relacionados à infância e à educação.

As unidades escolares deverão considerar as diretrizes do PEQI na elaboração e atualização de seus **Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos e planos de ação**.

A articulação entre esses documentos deverá assegurar unidade à política educacional municipal, preservando as finalidades e especificidades de cada etapa da Educação Básica.

21. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O PEQI deverá ser avaliado anualmente e poderá ser atualizado sempre que houver:

- I – alteração significativa da demanda;
- II – mudança demográfica relevante;
- III – alteração legislativa ou normativa;
- IV – novas diretrizes nacionais, estaduais ou municipais;
- V – mudança significativa da capacidade instalada;
- VI – necessidade de adequação orçamentária;
- VII – alteração significativa dos indicadores educacionais;
- VIII – resultados do monitoramento que indiquem necessidade de reorganização das estratégias;
- IX – atualização do Plano Municipal de Educação ou de outras políticas municipais diretamente relacionadas à Educação Infantil.

As alterações deverão preservar o compromisso com o direito à Educação Infantil, a qualidade da oferta, a equidade e o desenvolvimento integral das crianças.

22. VIGÊNCIA





O presente **Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Infantil de Nonoai – PEQI** terá vigência de **2027 a 2037**, devendo ser articulado ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento da educação municipal.

O Plano deverá ser monitorado anualmente, permitindo que o Município ajuste suas estratégias de expansão e qualificação conforme a evolução da demanda, das condições da Rede e das necessidades das crianças.

DISPOSIÇÃO FINAL

A implementação do PEQI reafirma o compromisso do Município de Nonoai com a garantia do **direito de todas as crianças a uma Educação Infantil pública, inclusiva, equitativa e de qualidade**.

A expansão da oferta deverá estar permanentemente vinculada à sua qualificação, de modo que o crescimento do número de vagas seja acompanhado de condições adequadas de infraestrutura, profissionais, acessibilidade, materiais, alimentação, proteção, cuidado, práticas pedagógicas e bem-estar.

Em articulação com a **Política Municipal de Alfabetização**, o Município reconhece que a Educação Infantil contribui para a construção das bases das aprendizagens posteriores por meio das experiências próprias da infância — interações, brincadeiras, oralidade, literatura, múltiplas linguagens, experiências matemáticas, curiosidade, comunicação e autonomia — **sem antecipar inadequadamente a alfabetização formal**.

Dessa forma, o PEQI articula **acesso, expansão, permanência, equidade, inclusão, qualidade, formação, práticas pedagógicas, transição, participação das famílias, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação**, transformando o diagnóstico municipal em ações concretas para a garantia dos direitos das crianças.

Nonoai/RS, ____ de _____ de 2026.

Alexandra de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

